



LEI COMPLEMENTAR Nº 231, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Lei Complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017, que “Dispõe sobre o imposto sobre serviços de qualquer natureza, taxas e dá outras providências”.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 200/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Altera o inciso VI, do art. 9º da Lei Complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º ...

VI - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa a esta Lei Complementar, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;

...”

Art. 2º O item 11 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte subitem 11.05:

“11 - ...

- 11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.

M., em 13 de abril de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO

Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

